



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

PROCESSO Nº 60583.002233/2022-89

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A EMPRESA R7 FACILITIES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI.

UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, inscrito no CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900, Brasília/DF neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, o **Gen Bda GUILHERME LOURO BRAGA**, nomeado pela Portaria nº 284 - Presidência da República/Casa Civil, de 31 de março de 2022 (publicada no DOU nº 62, Seção 2 de 31/03/2022), delegação de competência advinda da Portaria SEORI/SG-MD nº 130, de 10/01/2022 (publicada no DOU nº 8, de 12/01/2022) e Portaria nº 2.766/SEORI/SG-MD, de 18/08/2020 (publicada no Boletim Interno nº 34, de 21/08/2020), CPF nº 102.601.898-63, portador da Carteira de Identidade nº 025.453.583-4 - MD/EB, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **R7 FACILITIES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **11.162.311/0001-73**, doravante designada **CONTRATADA**, sediada no SIA Trecho 17, Rua 14, Lote 170 – Zona Industrial do Guará, CEP 71200-240 – Brasília-DF, neste ato representada pelo Senhor **WESLEY FERNANDES CAMILO**, portador da Carteira de Identidade nº 1858143, emitida pela SSP-DF e CPF nº 713.869.631-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 60583.002233/2022-89** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 10/2020** da Central de Compras/Ministério da Economia (UASG 201057), que resultou na **Ata de Registro de Preços nº 25/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **Secretário Executivo I**, com disponibilização de solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, por meio de **aplicação web e aplicativo mobile**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Grupo 22 - Item nº 120

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTD. POSTOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
120	Esplanada dos Ministérios, Bloco Q e Anexo I do Bloco	5	41.510,95	1.162.306,60

	“O”, Plano Piloto, Brasília-DF.			
--	---------------------------------	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura com 28 (vinte e oito) meses de execução, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 41.510,95 (quarenta e um mil, quinhentos e dez reais e noventa e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.162.306,60 (um milhão cento e sessenta e dois mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos)**.

3.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, Órgão/Unidade 52101 – Ministério da Defesa/Departamento de Administração Interna, Programa de Trabalho: 05244601212110001 – Administração da Unidade; Categoria Econômica/Natureza de Despesa: 33.90.39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico).

4.2. Tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho nº 2022NE875, de 23/08/2022.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos itens 16 e 17 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) estão estabelecidas no item 18 do Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual,

em valor correspondente a 5% do valor total do Contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%.

7.2.2. O atraso superior a 25 dias autoriza o contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VIIF da IN SEGES nº 5, de 2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante à contratada; e

7.4.4. obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria, especialmente as disposições da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na CEF, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo BCB, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo MD.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 da Lei nº 10.406, de 2002.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso o contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES nº 5, de 2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

7.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada cumpriu todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e sociais, inclusive FGTS, conforme estabelecido no inciso VI do artigo 8º do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a contratada comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

7.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos empregados vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

b. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES nº 5, de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 8 e 9 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

0.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratante pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% até 0,2% por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias.

10.2.2.2. 0,1% até 10% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 10.2.2.3. 0,1% até 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	1

10.2.2.5. 0,07% do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, seja para reforço ou por ocasião de prorrogação, observado o máximo de 2%, podendo o contratante promover a rescisão do contrato no caso de atraso superior a 25 dias.

10.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 anos, também aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa nos subitens 10.1 a 10.1.5.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 20.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na DAU e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a União ou o contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 da Lei nº 10.406, de 2002.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16. É eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado digitalmente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pelo Contratante:

Gen Bda GUILHERME LOURO BRAGA
Diretor

Pela Contratada:

WESLEY FERNANDES CAMILO
Representante da Empresa

Testemunhas:

FÁBBIA GOMES BARBOSA JACOB DA SILVA
Gestora do Contrato

ALEX PACHECO ANDRADE
Fiscal Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pacheco Andrade, Assistente**, em 26/08/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fábia Gomes Barbosa Jacob da Silva, Coordenador(a)**, em 26/08/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Louro Braga, Diretor(a)**, em 26/08/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY FERNANDES CAMILO, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **5513182** e o código CRC **87B24181**.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2020 - UASG 764200

Número do Contrato: 2/2017.
 Nº Processo: 63410.012258/2017-01.
 Contratante: SERVIÇO DE VETERANOS E PENS. DA MARINHA. Contratado: 33.683.111/0001-07 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Repactuação contratual, em conformidade com a cláusula décima-quarta do contrato, para adequação do preço contratual, decorrente da aplicação da variação percentual do ipca projetada pelo banco central do Brasil. Vigência: 12/07/2018 a 12/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.268,72. Data de Assinatura: 29/06/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 29/06/2020).

**ESTADO-MAIOR DA ARMADA
 ESCOLA DE GUERRA NAVAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2022 - UASG 721000

Nº Processo: 61126.001906/2022-33.
 Dispensa nº 17/2022. Contratante: ESCOLA DE GUERRA NAVAL.
 Contratado: 33.798.026/0001-86 - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR. Objeto: Acordo Administrativo com a Fundação de Estudos do Mar (FEMAR), para Apoio às Atividades de Pesquisa e Capacitação do Projeto de Regulação do Uso do Mar: Direito Marítimo (REG-DM). Fundamento Legal: Lei nº 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 26/08/2022 a 25/09/2023. Valor Total: R\$ 190.210,00. Data de Assinatura: 26/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

**SECRETARIA-GERAL
 DIRETORIA DE ABASTECIMENTO
 CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO**

**AVISO DE SUSPENSÃO
 PREGÃO Nº 73/2022**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/08/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material Diagnóstico

MATHEUS BARBOSA FELIX ARAUJO
 Aux da 3 Divisão de Suprimentos

(SIDE - 29/08/2022) 771300-00001-2022NE020022

**AVISO DE SUSPENSÃO
 PREGÃO Nº 88/2022**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 22/08/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material Odontológico

FABIO IRAN DOS SANTOS LUCAS
 Auxiliar da 3ª Divisão de Suprimentos

(SIDE - 29/08/2022) 771300-00001-2022NE020022

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE NEWTON BRAGA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022 - UASG 772100

Nº Processo: 63487.000485/2022-50.
 Pregão Nº 3/2022. Contratante: CENTRO DE INST. E ADEST. ALM. NEWTON BRAGA.
 Contratado: 72.734.791/0001-94 - QUIMICLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de ar condicionado, exaustão e ventilação mecânica do sistema chiller, com cobertura de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes ou similares que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidades das peças originais do fabricante, do centro de instrução e adestramento almirante newton braga (cianb), incluindo mão de obra necessária..
 Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 24/08/2022 a 24/08/2023. Valor Total: R\$ 115.000,00. Data de Assinatura: 15/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

**DIRETORIA DE FINANÇAS
 PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022-773202**

Numero do Processo: 63438.004774/2022-11. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva em elevador da marca ATLAS SCHINDLER S.A, capacidade 1.080 kg, paradas Terreo, Terceiro e quarto andar (tres paradas). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/08/2022 das 09h30 as 15h00. Endereco: Rua da Ponte, s/n, Ed. 23, 4 Andar, Ilha das Cobras - Centro, Rio de Janeiro/RJ ou www.gov.br/compras/pt-br. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2022 as 09h30 no site www.gov.br/compras/pt-br. Abertura das Propostas: 13/09/2022 as 09h30 no site www.gov.br/compras/pt-br.

MAXWELL CARDOSO FERREIRA
 Gerente de Obtenção

**ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
 CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
 SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Termo de contrato; CONTRATANTE: Uniao Federal; Unidade Gestora Executora da Operacao Acolhida; CNPJ: 03.277.610/0001-25; CONTRATADA: MULTITEINER COMERCIO E LOCACAO DE CONTEINERES LTDA; CNPJ: 00.240.568/0001-80; TERMO DE CONTRATO: 12/2022; FINALIDADE: Prestacao de servicos de locacao de conteineres, incluindo o transporte, a entrega, instalacao e manutencao, para atender as necessidades da Operacao Acolhida. AMPARO LEGAL: conforme Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93; VALOR TOTAL: R\$ 6.248.179,50 (seis milhoes, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos); DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022; VIGENCIA: 26/08/2022 a 26/08/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 110794

OPERACAO ACOLHIDA- ESPECIE: Termo de Aditivo; CONTRATANTE: Uniao Federal; Unidade Gestora Executora da Operacao Acolhida; CNPJ: 03.277.610/0001-25; CONTRATADA: EMPRESA R. MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA. CNPJ: 06.955.770/0001-74; TERMO DE CONTRATO: 07/2022; FINALIDADE: acrescentar 25% do valor do contrato nº 07/2022 de valor inicial de R\$ 2.730.548,79; a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$682.637,19 (Seiscentos e oitenta e dois mil seiscentos e teinta e sete e dezenove centavos), para atender as necessidades da Operacao Acolhida. AMPARO LEGAL: inciso I, alinea b, § 1º, da Lei 8.666/93; VALOR TOTAL: 2.730.548,79 (Seiscentos e oitenta e dois mil seiscentos e teinta e sete e dezenove centavos); DATA DE ASSINATURA: 01/08/2022; VIGENCIA: 24/06/2022 a 24/06/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 110794

OPERACAO ACOLHIDA- ESPECIE: Termo de Aditivo; CONTRATANTE: Uniao Federal; Unidade Gestora Executora da Operacao Acolhida; CNPJ: 03.277.610/0001-25; CONTRATADA: ECOS TURISMO LTDA. CNPJ: 06.157.430/0001-06; TERMO DE CONTRATO: 11/2022; FINALIDADE: acrescentar 25% do valor do contrato nº 11/2022, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 281.251,68 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), para atender as necessidades da Operacao Acolhida. AMPARO LEGAL: inciso I, alinea "b", § 1º, da Lei 8.666/93; VALOR TOTAL: 1.406.258,43 (um milhao, quatrocentos e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e tres centavos); DATA DE ASSINATURA: 23/08/2022; VIGENCIA: 03/08/2022 a 03/08/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 110794

OPERACAO ACOLHIDA- ESPECIE: Termo de Aditivo; CONTRATANTE: Uniao Federal; Unidade Gestora Executora da Operacao Acolhida; CNPJ: 03.277.610/0001-25; CONTRATADA: GRZ SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA. CNPJ: 07.872.397/0001-50; TERMO DE CONTRATO: 11/2022; FINALIDADE: o presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogacao por mais 12 (doze) meses do contratato nº 69/2019, para atender as necessidades da Operacao Acolhida. AMPARO LEGAL: art.57, inciso II, da Lei 8.666/93; VALOR TOTAL: 933.916,68 (novecentos e trinta e tres mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos); DATA DE ASSINATURA: 01/09/2021; VIGENCIA: 02/09/2021 a 01/09/2022.

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**RESULTADO DE JULGAMENTO
 PREGÃO Nº 68/2022**

O Hospital das Forças Armadas torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 68/2022, Processo Administrativo 60550.029617/2021-45, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumo, reagentes laboratoriais, para a Subdivisão de Laboratório de Análises Clínicas do HFA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. Empresa: 02.472.743/0001-90 - DIMALAB ELETROINFORMATICA DO BRASIL EIRELI, Total do Fornecedor R\$ 88.766,40; 04.086.552/0001-15 - BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA, Total do Fornecedor R\$ 15.750,00; 06.153.182/0001-17 - LILIANE ALARCAO DIAS CORREA RAMANZINI, Total do Fornecedor R\$ 462,00; 12.021.151/0001-05 - DIAG SOLUTION ARTIGOS MEDICOS LTDA, Total do Fornecedor R\$ 17.661,60; 14.086.420/0001-47 - JPS CIENTIFICA E INFORMATICA LTDA - Total do Fornecedor R\$ 672,00; 17.930.162/0001-21 - NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI, Total do Fornecedor R\$ 12.820,00; 18.224.182/0001-40 - HOSPMED COMERCIO EIRELI, Total do Fornecedor R\$ 7.021,00, 21.189.579/0001-52 - BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Total do Fornecedor R\$ 37.600,40; 21.895.553/0001-20 - LOG LAB - COMERCIO DE PRODUTOS DE LABORATORIO, Total do Fornecedor R\$ 4.220,05; 22.530.297/0001-30 - VITAMED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI, Total do Fornecedor R\$ 11.882,50; 22.627.453/0001-85 - A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, Total do Fornecedor R\$ 34.237,10; 22.806.124/0001-00 - MEDLIFE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI, Total do Fornecedor R\$ 112.446,85; 24.595.488/0001-05 - MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, Total do Fornecedor R\$ 11.955,00; 27.089.709/0001-61 - FIRSTLAB INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, Total do Fornecedor R\$ 24.898,50; 33.762.284/0001-02 - SITE MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA Total do Fornecedor R\$ 8.970,00; 40.011.952/0001-25 - DISTRIBUIDORA VL FARM LTD A, Total do Fornecedor R\$ 5.024,00; 45.309.252/0001-35 - IMPRI+ ETIQUETAS ADESIVAS LTDA, Total do Fornecedor R\$ 6.501,00; 50.248.780/0013-03 - ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A., Total do Fornecedor R\$ 125.153,00; 52.541.273/0001-47 - NL COMERCIO EXTERIOR LTDA, Total do Fornecedor R\$ 30.885,00. Demais informações no site governamental www.comprasgovernamentais.gov.br

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES
 Ordenador de despesas do HFA

(SIDE - 29/08/2022) 112408-00001-2022NE800225

RETIFICAÇÃO

Processo nº 60550.034592/2019-87

- Retificação da publicação do Extrato de Termo Aditivo nº 30/2022, ao Contrato nº 35/2020. Publicado no Diário Oficial da União, nº 122, de 30 de junho de 2022, Seção 3. Onde se lê: Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 22.955.790,39. Leia-se: Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 23.387.555,49

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2022 - UASG 110404

Nº Processo: 60583.002233/2022-89.
 Pregão Nº 10/2020. Contratante: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD.
 Contratado: 38.054.508/0001-45 - FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados de assistente administrativo, com disponibilização de solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.
 Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 02/10/2022 a 02/04/2025. Valor Total: R\$ 12.589.360,00. Data de Assinatura: 26/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2022 - UASG 110404

Nº Processo: 60583.002233/2022-89.
 Pregão Nº 10/2020. Contratante: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD.
 Contratado: 11.162.311/0001-73 - R7 FACILITIES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de secretário executivo i, com disponibilização de solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
 Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 26/08/2022 a 26/02/2025. Valor Total: R\$ 1.162.306,60. Data de Assinatura: 26/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2022).